



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 307/97

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE ARAPUTANGA Á PROMOVER DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do imóvel a seguir descrito:

- O bem público imóvel com a área de 1.350,00M².
- Limites:

NORTE: Área remanescente de propriedade do Município 90 metros

SUL: Com o lote n.º 04 e 05 da quadra n.º 68, medindo 93 metros

LESTE: Com Av. Marechal Rondon, medindo 30 Metros.

OESTE: Com a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, formando vertes do lote que tem seu formato triangular (medindo 00,00 metros), conforme cópia de Mapa e Memorial Descritivo em anexo.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a proceder a doação do bem público desafetado pelo artigo anterior em toda a sua extensão territorial, para V. Lopes Batista (Depósito Rio Verde).

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação terá caráter puro e deverá obedecer os princípios gerais do direito público, sendo o imóvel precedido de previa na avaliação de forma da lei

ART. 3º - As despesas inerente da Escrituração do imóvel doado ficaram ao cargo de V. Lopes Batista, Depósito Rio Verde, bem como os impostos a contar da aprovação da lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 10 do mês de Dezembro de 1997.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por está secretaria, registrado em livro
próprio em data supra.



ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, através de seu representante legal **AIRTON RONDINA LUIZ**, no uso de suas atribuições legais, faz a **DOAÇÃO**, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município, mediante autorização do Legislativo, Art. 36, IX, c/c a Lei Municipal n.º 307/97, **DOAR A DEPÓSITO RIO VERDE**, com Inscrição no CGC/MF sob n.º 03.261.203/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 13.041.485-9, estabelecida a Rua Castelo Branco, n.º 755, Centro, Araputanga/MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **VALDIVINO LOPES BATISTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado a Rua Castelo Branco n.º 755, Araputanga/MT, mediante as condições abaixo:

1º - O Município de Araputanga/MT, faz a **DOAÇÃO** de acordo com a Lei Municipal n.º 307/97, ao **DEPÓSITO RIO VERDE, 01 (Hm) IMÓVEL URBANO DESAFETADO DO USO PÚBLICO**, com a área de **1.350,00M2**, com os limites:





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

NORTE: Área remanescente de propriedade do Município 90 metros

SUL: Com o lote n.º 04 e 05 da quadra n.º 68, medindo 93 metros

LESTE: Com Av. Marechal Rondon, medindo 30 Metros.

OESTE: Com a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, formando vertes do lote que tem seu formato triangular (medindo 00,00 metros).

2º - A Doação é permitida exclusivamente para fins de uso do Depósito Rio Verde, de Araputanga/MT, não podendo destinar a outra finalidade, ficando a partir desta data as despesas inerentes da Escrituração do Imóvel Doado a Cargo do Sr. **VALDIVINO LOPES BATISTA**, bem como os impostos a contar da aprovação da referida Lei e todas as responsabilidades por conta do recebedor, devendo ser elaborado a Escritura Pública de Doação num prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

3º - Em toda a doação se faz necessário mencionar a reversão para a eventualidade do seu descumprimento por parte do recebedor, quanto ao objeto da doação.

Por ser a expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais, mandaram digitar o presente Termo de Doação de Bens Imóveis, em 02 (duas) vias, para que pudesse servir como documento entre as partes.

Araputanga(MT), 12 de Dezembro de 1997.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal



VALDIVINO LOPES BATISTA
Proprietário

